



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI 007/2020 ENCAMINHADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA – CE.

Trata-se o presente projeto de lei acerca da autorização ao chefe do poder executivo para uso de bens públicos mediante concessão, bem como a utilização e organização do uso dos logradouros públicos, assegurando proteção à saúde pública e ao patrimônio municipal.

É visto que o projeto de lei apresentado se trata de concessões de bens públicos através do Poder Executivo Municipal, onde não se possui qualquer especificidade do bem público e, também, possibilita a regulamentação através de decreto.

É cediço que segundo a previsão da Lei nº 8.987/95, em seu art. 2º, II, concessão pública “é a transferência da prestação de serviço público, feita pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

O uso de bem público deve ser precedido de licitação, com o fito de assegurar a aplicação do princípio da impessoalidade, estampado no art. 37 da Constituição Federal. Pode se perceber que a necessidade de realização certame público está disposto no art. 175 da Carta Magna:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:



Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado. (grifo nosso)

Como visto, o município vem apresentar proposta de concessão de uso de bem público a ser regulamentado por Decreto sem a prévia realização de procedimento licitatório.

Tal situação é uma verdadeira afronta ao disposto no artigo 175 da Constituição, sendo, desta forma, o projeto completamente inconstitucional.

Por fim, a situação ora apresentada é inviável em razão da inconstitucionalidade do Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Nestes Termos,

Este é o meu parecer, SMJ.

Abaiara/CE, 25 de maio de 2020.

ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ABAIARA/CE
OAB/CE 27.039